

# CONTRATO DE LOCACÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS



## I - DAS PARTES

**LOCADOR:** **FREILOIR REDONDO GARCIA** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 33.22235-6 SSP-SP e do CPF/MF nº. 258.680.718-91, com escritório a Av. Presidente Aldino 455, Jaguare, CIDADE – São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**;

**LOCATÁRIO:** **JOSE RIBAMAR SILVA**, brasileiro, casado, micro empresário, nascida em 13/08/1950, portadora da cédula de identidade RG nº. 144.931 SSP/DF e do CPF/MF nº 152.178.921-53, residente à Rua 28 Ocidental Parque Q11, L07, Cidade Ocidental - GO, CEP: 72880000, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

## II - DO IMÓVEL LOCADO

**IMÓVEL LOCADO:** O **LOCADOR** é proprietário e possuidor do imóvel comercial, situado à Av. Itavuvu nº. 2810 1º Andar, Sala 20, Sorocaba/SP.

## III - DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

### 1. Do imóvel locado - finalidade

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** loca para o **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade e posse, sito à Av. Itavuvu n. 2810, 1º Andar, Sala 11, Sorocaba/SP.

- 1.1. A locação tratada por este instrumento é para fim não residencial. O **LOCATÁRIO** desenvolverá no imóvel atividades comerciais de **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE E ARQUITETURA LTDA**
- 1.2. É vedada a utilização pelo **LOCATÁRIO** para outras atividades comerciais, sem que seja dada a concordância do **LOCADOR** através de termo de aditamento contratual escrito.

### 2. Do prazo da locação

- 2.1. O prazo da locação tratada por este instrumento é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/12/2020 e a se encerrar em 16/12/2021.
- 2.2. Vencido o prazo de locação tratado na cláusula 2.1 acima e não prorrogado por escrito, a locação passará a ser por prazo indeterminado.

### 3. Do aluguel – Forma de Pagamento – Penalidades

- 3.1. O aluguel é mensal. O aluguel inicial avençado pelas partes com relação ao imóvel locado é de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- 3.2. O aluguel será pago somente em moeda corrente no país. O aluguel será pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, até o dia do vencimento sempre no dia 16 (DEZESEIS) de cada mês.
- 3.3. O aluguel deverá ser pago pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, na imobiliária **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDA LTDA**, situada a Rua Clodomiro Paschoal n. 187, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP., Tel. (15) 2101-6161. No ato do pagamento será emitido recibo a favor do **LOCATÁRIO**. Pagamento com cheque será recebido em caráter “pro-solvendo”, ou seja, somente quitará o aluguel com a devida e regular compensação bancária. Não serão aceitos cheques de terceiros para quitação dos aluguéis, nem mesmo cheques da pessoa jurídica instituída pelo **LOCATÁRIO** para o desenvolvimento de suas atividades comerciais no imóvel locado.

3.4. O atraso no pagamento dos aluguers por parte do **LOCATÁRIO**, acarretará a este a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês e atualização monetária "pro posta" pelos índices do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento dos aluguers, em prazo superior a 10 (dez) dias após o seu vencimento, facultará ao **LOCADOR**, através de seu corpo jurídico, proceder a cobrança administrativa dos mesmos, acrescida de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, ou acrescida de 20% (vinte por cento) também a título de honorários advocatícios, se a cobrança for por via judicial.

3.6. Débitos do **LOCATÁRIO** oriundos do presente contrato, quando ultrapassado o prazo avencido na cláusula 3.5. e não pagos, poderão ser levados e apontados pelo **LOCADOR** no banco de dados de proteção ao crédito do SERASA e do SPC.

3.7. Atraso no pagamento dos aluguers caracteriza falta grave do **LOCATÁRIO**.

3.8. A parte que infringir o presente contrato em quaisquer de suas cláusulas, ou der falta grave pagará a outra, a título de multa, o valor equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente à data da infração.

3.9. O **LOCATÁRIO** será responsável por qualquer multa a que der causa por desrespeito às leis Federais, Estaduais, Municipais ou Autarquias, bem como a Código de Posturas, do Meio Ambiente, de Obras, Corpo de Bombeiros, Órgãos da Saúde e Sanitária, CETESB, SABESP, Eletropaulo, DRT, Receita Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e demais.

#### 4. Do Reajustamento do Aluguel

4.1. O aluguel será reajustado anualmente na exata proporção de variação acumulada do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços Médios) ou pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) aplicando-se dos dois índices, aquele que melhor reajuste resultar sobre o aluguel então pago.

4.2. Esse mesmo critério de reajustamento será sempre observado, independentemente de aviso ou interpelação, a cada período de 12 (doze) meses até quando findar ou for rescindida a locação, que se dará com a efetiva entrega das chaves, ainda mesmo se, independentemente da vontade do **LOCADOR**, e por qualquer motivo, o **LOCATÁRIO** continuar na posse direta do imóvel locado após o término do prazo contratual.

4.3. Se porventura o IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado; for extinto por qualquer motivo que seja, será adotado como indexador substitutivo do reajustamento do aluguel, um na falta do outro, e na ordem a seguir, os seguintes índices: IPA-DI/FGV Índice de preços no Atacado Disponibilidade Interna; IGP-DI/FGV – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, todos os três da Fundação Getúlio Vargas; ou então pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas na Universidade de São Paulo; ou, por fim, pelo INPC-A/IBGE- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ambos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.4. Se futura legislação, ou ato oficial, permitir periodicidade de reajustamento do aluguel em menor espaço de tempo, do que aquele pactuado neste contrato, de pleno direito, automática, imediata e independentemente de aviso ou notificação os reajustamentos passarão a ser efetuados na menor periodicidade permitida pelo novo ordenamento legal.

#### 5. Dos Encargos Locatícios

5.1. O **LOCATÁRIO** também se obriga, além dos aluguers, a pagar nas épocas devidas dos regulares vencimentos, todos os encargos da locação, tais como tributos existentes ou que venham a ser instituídos, principalmente, Imposto Predial e Territorial Urbano, consumo de energia elétrica, água e esgoto, e gás encanado se houver.

5.2. O **LOCATÁRIO**, nos casos de atraso no pagamento dos encargos locatícios tratados na cláusula 5.1, tem ciência e conhecimento de que lhe acarretará no que couber, os dispositivos contidos nas cláusulas 3.4, 3.5 e 3.6.

a título de penalidades, ainda acrescidas de multas, juros, atualizações monetárias, honorários advocatícios administrativos ou judiciais, apontamento do nome do **LOCATÁRIO** no banco de dados de proteção ao crédito do SERASA e do SPC, e sem prejuízo da distribuição das ações judiciais cabíveis.

5.3. Atraso no pagamento dos encargos locatícios pelo **LOCATÁRIO** caracteriza falta grave.

## 6. Caução

6.1. Neste ato o **LOCATÁRIO** propõe e deixa em poder do **LOCADOR** uma caução no valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS) para eventuais pagamentos no término da locação, encargos como danos no imóvel, multas e encargos judiciais, IPTU, água, luz, aluguel.

6.2. A caução será devolvida após 30 (trinta) dias da desocupação do imóvel sem render qualquer acréscimo de juros, multas e correção.

## 7. Das Benfeitorias

7.1. O **LOCATÁRIO** declara que vistoriou o imóvel e o recebe em regulares condições de uso para o desenvolvimento das atividades comerciais a que se destina.

7.2. O **LOCATÁRIO** não poderá fazer modificação, alteração, benfeitoria, reforma, adaptação ou obra no imóvel, sem consentimento prévio e escrito do **LOCADOR**. Todavia, qualquer benfeitoria necessária ou útil introduzida no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, com ou sem autorização do **LOCADOR**, a ele se agregará se for de interesse deste, renunciando o **LOCATÁRIO** expressamente ao direito de retenção por benfeitorias ou indenização de qualquer natureza. Se a benfeitoria ou a adaptação ou reforma não for de interesse do **LOCADOR**, poderá este exigir que o **LOCATÁRIO** reponha o imóvel na condição que o recebeu, sob pena de responder por perdas e danos, e indenizações cabíveis.

7.3. Ao final da locação, o **LOCATÁRIO** deverá entregar o imóvel no estado em que o recebeu e devidamente pintado.

## 8. Da Vistoria

8.1. O **LOCADOR** tem o direito de a qualquer tempo, ele próprio ou preposto por ele designado, de vistoriar o imóvel.

## 9. Da Cessão ou Sublocação

9.1. É proibido ao **LOCATÁRIO** fazer a cessão ou sublocação do imóvel ora alugado, sob pena de falta grave, considerando-se o ato nulo de pleno direito, sem prejuízo da ação de despejo cabível.

## 10. Da Rescisão

10.1. O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito independente de notificação ou aviso, com o consequente despejo dos(a) **LOCATÁRIO**(s), nos seguintes casos:

- a) Desapropriação total ou parcial do imóvel.
- b) Incêndio ou acidente que importe em obras no imóvel.
- c) Infração de qualquer das cláusulas deste contrato ou das leis regentes das locações dos imóveis, dentre as quais o Código Civil prevê.

10.2. Vindo o **LOCATÁRIO** a pedir a rescisão do presente contrato antes do seu término que é de 12 (doze) meses, lhe acarreta a multa no valor de 03 (três) aluguéis, proporcional ao tempo restante para o encerramento do aluguel.





- 10.3. Falta de pagamento de aluguers e encargos, acarreta rescisão contratual e consequente despejo por falta de pagamento.
- 10.4. Dano no imóvel provocado pelo **LOCATÁRIO** acarreta rescisão contratual e consequente ação de despejo.

## 11. Do Seguro

- 11.1. O **LOCATÁRIO** se obriga a fazer seguro do imóvel contra incêndio, no valor de mercado do mesmo, em Companhia Seguradora idônea, tendo como beneficiário o **LOCADOR**.
- 11.2. O **LOCATÁRIO** tem prazo de 30 (trinta dias) dias da data do início da locação para fazer o seguro tratado na cláusula 11.1, sob pena de falta grave e rescisão do presente instrumento.
- 11.3. Feito o seguro do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga no prazo de 30(trinta) dias a entregar o original da apólice ao **LOCADOR**, sob pena de falta grave.

## 12. Da Novação

- 12.1. A omissão ou tolerância de qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

## 13. Demais Avenças

- 13.1. As notificações, intimações, interpelações ou citações, serão feitas entre as partes ou judicialmente em caso de ações de despejos ou outras, mediante correspondências com aviso de recebimento, ou tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante Telex, Sedex ou Fax Simile, ou ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.
- 13.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos na forma da Lei 8245, de 18.10.1991 e alterações subsequentes, e ainda, no que for necessário daquelas constantes no Código Civil e Código de Processo Civil.
- 13.3. Este contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título.
- 13.4. O **LOCATÁRIO** não poderá vender à terceiros o comércio que desenvolve utilizando o imóvel ora locado, sem a concordância por escrito do **LOCADOR**.
- 13.5. Vindo o **LOCATÁRIO** a receber intimações ou notificações de Órgãos Públicos com relação ao imóvel, deverá ele entregar esses documentos ao **LOCADOR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responder pelo dano causado em razão da omissão. Tal fato ainda, caracteriza-se como falta grave.
- 13.6. No prazo de 30 dias da data de vigência do presente instrumento, o **LOCATÁRIO** se obriga a transferir para o seu nome, a responsabilidade das contas de consumo de energia elétrica e de água e esgoto, e ainda, de gás encanado se houver, sob pena de falta grave.
- 13.7. O **LOCATÁRIO** deverá obter por seus próprios recursos e meios, as licenças para o desenvolvimento de suas atividades comerciais. Se o imóvel não estiver em condições, os **LOCATÁRIOS** por sua própria conta e responsabilidade financeira, civil e penal, deverão adaptá-lo, mas sempre contra carta e autorização escrita do **LOCADOR**.
- 13.8. O **LOCATÁRIO** por sua própria conta e responsabilidade deverá manter o imóvel equipado com equipamentos contra incêndio, de acordo com as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros ou outros Órgãos que façam a fiscalização contra incêndio.



- 13.9. As atividades desenvolvidas pelo comércio do **LOCATÁRIO** não se comunicam, em hipótese alguma, com o **LOCADOR**.
- 13.10. O **LOCATÁRIO** não poderá armazenar no imóvel combustível ou lubrificante, fogos de artifício, produtos químicos e demais, considerados perigosos e que necessitem licenças especiais para o seu comércio ou armazenamento.
- 13.11. O **LOCATÁRIO** somente poderá colocar placas, letreiros ou luminosos na frente do imóvel, desde que licenciado regularmente pela Prefeitura, respondendo ele unicamente, por todos os custos e despesas. Ao final da locação deverá retirar esses equipamentos, sob pena de responder por falta grave.
- 13.12. Em hipótese alguma aceitará o **LOCADOR** as chaves do imóvel das mãos de terceiros.
- 13.13. A devolução das chaves que o **LOCATÁRIO** fizer, regular ou de forma irregular, e até mesmo ilícita, não o exime do pagamento dos aluguéis atrasados, diferenças de aluguéis atrasados, encargos da locação e danos no imóvel.
- 13.14. As partes declaram que tornam-se sem efeito jurídico para qualquer fim, documentos, papéis, e-mails, que tenham uma tenha remetido a outra, em data anterior à da assinatura deste contrato. Portanto, para a locação ajustada prevalece todo o teor expresso neste instrumento.
- 13.15. Ao final da locação as partes lavarão termo de vistoria.

#### 14. Do Foro

- 14.1. As partes elegem o Foro da situação do imóvel para dirimirem dúvidas oriundas do presente instrumento, desde que não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam as partes em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba, 16 de Dezembro de 2020.

**LOCADOR: FREILOIR REDONDO GARCIA**



Freiloit Redondo Garcia

**LOCATÁRIO: JOSÉ RIBAMAR SILVA**

#### Testemunhas

Nome: Ana Cristina Borges da Luz Nogueira San Martin  
CRECI 206776-F

Nome:

RG:



Reconheço por VERDADEIRO, mediante identificação biométrica, a(s) assinatura(s) de:

[LNLvXTE0] - JOSÉ RIBAMAR SILVA

